



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 71, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR CONFORME DISPOSTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011143/2023.

O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, em especial seu art. 66, §2º, inc. III, alínea "b" e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 12, de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Sra. Kellem Patrícia da Cruz Fanti Moraes, matrícula nº 001690, ocupante do Cargo de Secretária Municipal da Fazenda; o Sr. Amarildo Martins Felipe, matrícula nº 004886, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Jurídicos e o Sr. Jair Cândido Filho, matrícula nº 005257, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, destinada a apurar eventuais responsabilidades administrativas dos agentes públicos citados no Processo Administrativo nº 00011143/2023, com base na LC 12, de 09 de agosto de 2021, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Mediante prévia justificativa e desde que não ultrapasse o prazo prescricional da pena máxima aplicável em tese, poderá o Chefe do Poder Executivo prorrogar o prazo para conclusão do processo administrativo.

Art. 3º Deverá a Comissão Processante, em seu relatório final, relatar os fatos em apuração; os fatos que originaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar; a instrução processual, análise das provas e defesa escrita e conclusão sugerindo a absolvição, em caso de inexistência de infração disciplinar ou por excludente de culpabilidade tipificada em Lei, fundamentando-a, ou a aplicação da penalidade, descrevendo os artigos da Lei Complementar nº 12/2021 infringidos, observando a regra das Súmulas 650 e 651 do Superior Tribunal de Justiça, por se tratar de ato vinculado.

Parágrafo único. As condutas apuradas deverão ser, pela CPAD, individualizadas, tipificando-as.

Art. 4º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, a análise de eventuais excludentes de culpabilidade, agravantes e atenuantes descritos no relatório e eventual aplicação da penalidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra De São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 25 de janeiro de 2024.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 – Centro - Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000